



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA
Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS

1. **Processo nº:** 4145/2026
2. **Classe/Assunto:** **12.28. PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR - PAP - VISTORIA IN LOCO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE DE COLMÉIA/TO - PROJETO TCE DE OLHO.**
3. **Responsável(eis):** JOCIRENE PINHEIRO DIAS - CPF: [02503696139](#)
4. **Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMÉIA
5. **Distribuição:** PRIMEIRA RELATORIA

6. DESPACHO Nº 515/2026-RELT1

6.1. Trata o presente Procedimento Apuratório Preliminar consubstanciado na Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento **4**), realizada no período de **09/06 a 11/06/2026**, pela equipe da Coordenadoria de Auditoria Especial_COAES designada pela Portaria de nº. **510/2026-TCE/TO**, com amparo nos incisos II, VI e XIV, do art. 3º, da Instrução Normativa de nº. 04/2019, tendo como objeto a avaliação dos aspectos relacionados ao funcionamento do **Hospital Municipal de Pequeno Porte** do Município de Colméia_TO.

6.2. Em **primeiro plano**, sobreleva salientar, que a análise técnica de acompanhamento concentrou o seu planejamento, primeiramente e conforme assinalado no item **3.2_Objetivos específicos**, na avaliação dos seguintes aspectos: **(a)-** disponibilização de profissionais de saúde, **(b)-** armazenamento e fornecimento de medicamentos, **(c)-** disponibilização de exames, **(d)-** estado das ambulâncias que estão em funcionamento na unidade, **(e)-** condição dos leitos e a forma de operacionalização das cirurgias eletivas e **(f)-** avaliação da qualidade do atendimento prestado à população.

6.3. Em **segundo plano**, denota-se que o trabalho de fiscalização pautou-se na metodologia empregada pelas **Normas de Auditoria Governamental-NAGs**, aplicáveis ao controle externo brasileiro, bem assim na Instrução Normativa TCE/TO de nº. **01**, de 27 de fevereiro de 2013 que aprovou o Manual de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Instrução Normativa de nº. 04/2019 (Acompanhamento da Gestão) e no Regimento Interno (arts. **132** e **139**), tendo, para tanto, empregado as **técnicas de entrevistas com gestores, visita in loco, exame documental, observação direta e relatório fotográfico**.

6.4. Em **terceiro plano**, é possível atinar que a equipe de fiscalização concluiu a Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento **4**) e no seu **item 8** consignou os seguintes achados:

1. **Riscos decorrentes da ausência de desfibrilador na unidade hospitalar;**

2. Verificação da possibilidade de ampliação de acesso a médicos especialistas no Município de Colméia;
3. Médicos escalados para trabalhar por até 48 (quarenta e oito horas) consecutivas;
4. Precariedade no registro das frequências dos profissionais de saúde da unidade;
5. Inexistência de canais de comunicação para sugestões e reclamações;
6. Ausência de responsável técnico na farmácia na unidade hospitalar;
7. Fragilidade no controle de estoque de medicamentos na farmácia do hospital;
8. Fragilidade na definição de um estoque mínimo pré-determinado para cada medicamento;
9. Falta de transparência sobre a disponibilidade de medicamentos da unidade hospitalar;
10. Necessidade de elaboração e/ou utilização de protocolos clínicos para orientar diversos serviços: prescrição/dispensação e descarte de medicamentos, solicitação e realização de exames;
11. Avaliar a viabilidade de aquisição de equipamentos laboratoriais, de modo a ampliar a capacidade diagnóstica na unidade hospitalar;
12. Necessidade de ampliação da oferta do serviço de ultrassonografia na unidade hospitalar;
13. Necessidade de comprovação de regular manutenção preventiva nos equipamentos da unidade hospitalar;
14. falhas relacionadas ao serviço de radiologia da unidade;
15. Problemas nas ambulâncias de placas TVD 2H22 e TVD 2H26;
16. Problemas na ambulância de placa QKK 4248;
17. Ambulâncias com ausências de vistorias do Detran/TO;
18. Implementação de medidas que visem melhorar a segurança dos profissionais de saúde e dos usuários;
19. Necessidade de reforma/adequação na infraestrutura predial;

20. Necessidade de adequações nos ambientes de trabalho da lavanderia e da cozinha;
21. Necessidade de adequações na Central de Material Esterilizado (CME) da unidade hospitalar;
22. Necessidade de realização de serviços de desinfestação;
23. Necessidade de providenciar limpeza da caixa d'água;
24. Ausência de alvará atualizado no Corpo de Bombeiros;
25. Ausência de alvará da Vigilância Sanitária;
26. Necessidade de atualização do CNES;
27. Inexistência de plano de contingência para o atendimento de uma demanda extraordinária;
28. Necessidade de política relacionada à prevenção e repressão ao assédio e à violência sexual;
29. Adequações no Serviço Social vinculado à Secretaria de Saúde, de modo a atender as demandas do hospital;

6.5. Pois bem, depreende-se, com limpidez, da percuente análise técnica de acompanhamento realizada pela equipe designada para a avaliação dos aspectos atinentes ao funcionamento do **Hospital Municipal de Pequeno Porte** do Município de Colméia-TO, a constatação da necessidade da adoção de providências visando a correção dos achados enumerados nos itens **1 a 29** da Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento **4**) e reproduzidos no item **6.4** deste despacho.

6.6. Por sua vez, concernente aos achados merecedores de medidas corretivas pelos gestores e apontados nos itens **1 a 29** da manifestação da equipe técnica, não se pode olvidar que a **fiscalização concomitante** materializada pela Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento **4**) buscou propiciar uma atuação pedagógica e preventiva e, assim, possibilitar aos responsáveis que procedam, ainda no âmbito consensual, à **regularização** das impropriedades detectadas.

6.7. Como se percebe, este Sodalício tem atuado em observância à **teoria do consequencialismo**, e, desse modo, não olvida do dever de concretude e de proporcionalidade na decisão, agindo em cotejo com o **parágrafo único**, do art. **20**, da LINDB, optando, nesta fase, pela adoção de medida com **caráter orientativo e saneador**, no sentido de prestigiar, sempre que possível, a atuação pedagógica e preventiva, visando a correção dos achados e, assim, assegurar o resguardo do interesse público.

6.8. A atuação pedagógica revela-se, ainda, compatível com o papel orientador atribuído aos Tribunais de Contas pela pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual tais órgãos não apenas fiscalizam, mas também promovem o aperfeiçoamento da gestão pública, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

6.9. Vê-se, ainda, que a Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento **4**) trouxe uma avaliação da **percepção da população**, sintetizada no **Anexo 10** (avaliação dos usuários) da sobredita manifestação, acerca dos serviços prestados no Hospital Municipal de Pequeno Porte do Município de Colméia-TO, tendo a pesquisa abordado os seguintes pontos: **a)**- tempo de atendimento e eficiência dos serviços, **b)**- qualidade do atendimento e **c)**- infraestrutura e disponibilidade de recursos. Os questionamentos foram realizados com uma amostra de **10** usuários (**60% pacientes propriamente ditos** e **40% acompanhantes**), os quais apresentaram os seguintes resultados:

100% dos entrevistados não sabiam como tinham sido classificados, **100%** declararam que não houve demora nem para a classificação de risco e nem para a consulta médica;

10% dos entrevistados declararam que precisaram realizar exames na unidade, ressaltando que não existe laboratório instalado na unidade, fato limitador para o diagnóstico médico;

10% dos usuários declararam não terem recebido atendimento educado, atencioso e respeitoso, **100%** declararam ter tido sua privacidade e confidencialidade respeitada;

100% dos usuários manifestaram que receberam a medicação necessária durante sua permanência na unidade, ou seja, recebeu a medicação que deveria ser ministrada de forma prévia a sua saída da unidade hospitalar;

10% dos usuários declararam que a unidade não estava limpa e organizada;

100% dos que utilizaram os banheiros declararam que os mesmos não estavam limpos e organizados;

100% dos pacientes que precisaram de medicações prescritas pelos médicos não encontraram dificuldade para conseguir a medicação;

10% dos entrevistados em pergunta aberta evidenciaram a falta de médicos, mas na pergunta direta a falta de médicos não foi evidenciada;

100% dos usuários consultados não registrariam uma reclamação por não desejar reclamar ou por não saberem como ou a quem recorrer;

100% dos usuários ouvidos não cogitaria procurar a Ouvidoria do TCE/TO para apresentar reclamação ou denúncia;

40% dos entrevistados avaliaram seu nível de satisfação como **bom**;

60% dos entrevistados avaliaram seu nível de satisfação como **razoável**;

100% dos entrevistados apresentou como principal demanda a ampliação da oferta de exames laboratoriais;

80% dos entrevistados solicitaram melhorias da infraestrutura da unidade;

40% dos entrevistados solicitaram serviços de diagnóstico por imagem (**ultrassonografia**);

10% dos entrevistados solicitaram mais investimentos;

10% dos entrevistados solicitaram mais treinamentos;

10% dos entrevistados solicitaram mais técnicos em enfermagem;

10% ausência de tomografia;

10% ausência de medicamentos;

10% demandaram mais médicos;

10% Reclamaram da ausência de prioridade para idosos;

10% Reclamaram de demora no serviço prestado pelas ambulâncias;

6.10. Ao final, a equipe de fiscalização concluiu a **Análise Preliminar de nº. 18/2026** (evento 4), com a sugestão da formalização de um **plano de ação** por parte do jurisdicionado (modelo de sugestão constante do evento 2) ou de outro **instrumento de resolução consensual** ou, a **celebração de termo de ajustamento de gestão** e, para tanto, no seu **subitem 9.1** assinalou as seguintes recomendações:

a)- (Para o item 6.1 da Análise Preliminar 18/2026)- Promover a aquisição e disponibilização de desfibrilador para utilização do Hospital de Pequeno Porte de Colméia, bem como avaliar a necessidade de equipar as ambulâncias destinadas ao transporte de pacientes com dispositivos compatíveis com o perfil assistencial prestado, de forma a assegurar condições mínimas para o atendimento de emergências cardiovasculares e a adequada estrutura de suporte à vida. Prazo sugerido para atendimento: **60 (sessenta) dias úteis**;

b)- (Para o item 6.2 da Análise Preliminar 18/2026)- Promover estudo técnico destinado a avaliar a viabilidade de ampliação da oferta local de consultas médicas especializadas, especialmente nas áreas que apresentem maior demanda reprimida, considerando alternativas como a contratação periódica de profissionais para atendimentos semanais, quinzenais ou mensais, bem como outras estratégias aptas a

reduzir a dependência de encaminhamentos para municípios de referência. Prazo sugerido para atendimento: **90 (noventa) dias úteis**;

c)- (Para o item 6.3 da Análise Preliminar 18/2026)- Proceder à adequações nas escalas de trabalho de modo que os profissionais de saúde não trabalhem por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Prazo sugerido para atendimento: **20 (vinte) dias úteis**;

d)- (Para o item 6.4 da Análise Preliminar 18/2026)- Proceder à implantação do registro de frequência dos profissionais de saúde da unidade. Prazo sugerido para atendimento: **120 (cento e vinte) dias úteis**;

e)- (Para o item 6.5 da Análise Preliminar 18/2026)- Disponibilizar em local público os canais de comunicação para sugestões e reclamações, inclusive os disponibilizados pela Ouvidoria do TCE/TO (Whatsapp (63) – **99938-3255**; [0800-644-5800](tel:0800-644-5800), e-mail: ouvidoria@tceto.tc.br). Prazo sugerido para atendimento: **10 (dez) dias úteis**;

f)- (Para o item 6.6 da Análise Preliminar 18/2026)- Adotar providências necessárias para regularização da farmácia hospitalar perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF) mediante a designação de responsável técnico devidamente habilitado a obtenção do respectivo Certificado de Regularidade e a disponibilização, dentro das possibilidades orçamentárias, do quantitativo de profissionais compatível com o horário de funcionamento da unidade, visando garantir a cobertura técnica integral. Prazo sugerido para atendimento: **30 (trinta) dias úteis**;

g)- (Para o item 6.7 da Análise Preliminar 18/2026)- Disponibilizar equipamentos de informática adequados, abrangendo uma CPU e uma impressora dedicadas exclusivamente ao uso pelo profissional farmacêutico, assegurando que o profissional realize suas atividades laborais utilizando dispositivos institucionais, resguardando o sigilo informacional e fortalecendo a governança dos dados setoriais. Prazo sugerido para atendimento: **60 (sessenta) dias úteis**;

g.1)- (Para o item 6.7 da Análise Preliminar 18/2026)- Instalar condicionador de ar no depósito de armazenamento, medida essencial para garantir que produtos sensíveis, a exemplo do soro fisiológico, permaneçam sob condições térmicas adequadas. Prazo sugerido para atendimento: **30 (trinta) dias úteis**;

g.2)- (Para o item 6.7 da Análise Preliminar 18/2026)- Substituir os paletes de madeira porosa por estrados confeccionados em material lavável, como plástico ou alumínio, como forma de atender aos padrões de higienização exigidos pela norma. Prazo sugerido para atendimento: **30 (trinta) dias úteis**;

g.3)- (Para o item 6.7 da Análise Preliminar 18/2026)- Implementar sistema de lacres numerados acompanhado de planilhas de conferência regular no carrinho de emergência. Prazo sugerido para atendimento: **10 (dez) dias úteis**;

g.4)- (Para o item 6.7 da Análise Preliminar 18/2026)- Instalar instrumentos de medicação térmica e implementar rotinas de registros contínuo para a geladeira de termolábeis e para os ambientes do depósito de insumos e da farmácia, englobando mapas diários de aferição térmica. Prazo sugerido para atendimento: **10 (dez) dias úteis**;

h)- (Para o item 6.8 da Análise Preliminar 18/2026)- Instituir o protocolo formal de definição e monitoramento do estoque mínimo de medicamentos e que seja assegurado que o procedimento seja embasado em estudos técnicos (considerando a demanda histórica e prazos de reposição). É crucial que o protocolo seja dinâmico e flexível, permitindo ajustes periódicos que reflitam as variações sazonais de demanda e as condições de mercado, de modo a evitar a rigidez no abastecimento da unidade. Para garantir a eficácia continuada, a gestão deve, além disso, revisar e ajustar regularmente o protocolo após sua implementação, e garantir a capacitação e o treinamento periódico dos funcionários para a plena utilização do sistema informatizado e a correta aplicação dos procedimentos. Prazo sugerido para atendimento: **20 (vinte) dias úteis**;

i)- (Para o item 6.9 da Análise Preliminar 18/2026)- Cumprir de forma integral o disposto no art. 6º.A da Lei 8.080/1990 (Lei Geral do SUS), artigo esse que obriga as unidades vinculadas ao SUS a disponibilizar, nas respectivas páginas eletrônicas na internet, os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, **com atualização quinzenal**, de forma acessível ao cidadão comum. Prazo sugerido para atendimento: **a equipe de fiscalização não definiu prazo**;

j)- (Para o item 6.10 da Análise Preliminar 18/2026)- Criar e/ou atualizar protocolos clínicos para orientar a prescrição e dispensação de medicamentos, nos termos da Portaria MS/GM nº. 3.916/1998, da RDC nº. 471/2021 da Anvisa e da Portaria MS/GM nº. 204/2007. Prazo sugerido para atendimento: **40 (quarenta) dias úteis**;

j.1- (Para o item 6.10 da Análise Preliminar 18/2026)- Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames laboratoriais, bem como de eletrocardiograma e ultrassonografia. Prazo sugerido para atendimento: **40 (quarenta) dias úteis**;

k)- (Para o item 6.11 da Análise Preliminar 18/2026)- Apresentar estudo de viabilidade técnica, operacional e financeira acerca da ampliação da capacidade laboratorial da unidade hospitalar, contemplando a avaliação da implantação gradual de estrutura laboratorial própria ou da aquisição de equipamentos destinados à realização local de exames de maior demanda e relevância clínica para os atendimentos de urgência, emergência e rotina hospitalar. Adicionalmente, deverá ser encaminhado plano de ação contendo as medidas consideradas viáveis, respectivos custos estimados, fontes de financiamentos e cronograma de implementação, visando ampliar a resolutividade diagnóstica da unidade. Prazo sugerido para atendimento: **90 (noventa) dias úteis**;

l)- (Para o item 6.12 da Análise Preliminar 18/2026)- Apresentar plano de ampliação do serviço de ultrassonografia hospitalar, contemplando a identificação dos profissionais aptos à utilização do equipamento, as ações de capacitação em ultrassonografia aplicada

à urgência e emergência, a estratégia de incorporação do exame à rotina assistencial da unidade e o respectivo cronograma de implementação. Adicionalmente, deverão ser informadas as metas previstas para ampliação gradual da oferta do serviço, visando sua utilização regular como ferramenta de apoio diagnóstico nos atendimentos hospitalares. Prazo sugerido para atendimento: **90 (noventa) dias úteis**;

m)- (Para o item 6.13 da Análise Preliminar 18/2026)- Proceder às adequadas e tempestivas manutenções preventivas e corretivas (com adequada identificação da data de realização) dos equipamentos de eletrocardiograma, ultrassonografia e monitores multiparamétricos, de modo a evitar futuras interrupções em seu funcionamento. Prazo sugerido para atendimento: **60 (sessenta) dias úteis**;

n)- (Para o item 6.14 da Análise Preliminar 18/2026)- Promover a regularização do serviço de radiologia da unidade hospitalar, mediante atendimento integral das exigências formuladas pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, incluindo a implementação do monitoramento individual dos profissionais expostos à radiação ionizante por meio de dosímetros, a obtenção dos laudos técnicos obrigatórios relativos à blindagem radiológica das instalações e a adoção das demais medidas necessárias à conformidade do setor com as normas de proteção radiológica vigentes. Prazo sugerido para atendimento: **60 (sessenta) dias úteis**;

o)- (Para o item 6.15 da Análise Preliminar 18/2026) - Promover a célere adequação das ambulâncias de placas TVD 2H22 e TVC 2H26, em conformidade com o disposto no item 6.15 do presente trabalho. Prazo sugerido para atendimento: **20 (vinte) dias úteis**;

p)- (Para o item 6.16 da Análise Preliminar 18/2026)- Promover a célere adequação da ambulância de placa QKK 4248, em conformidade com o disposto no item 6.16 do presente trabalho. Prazo sugerido para atendimento: **20 (vinte) dias úteis**;

q)- (Para o item 6.17 da Análise Preliminar 18/2026)- Assegurar a disponibilidade de ambulâncias adequadas às necessidades da população, devendo tais veículos serem submetidos a vistorias no Detran/TO. Prazo sugerido para atendimento: **20 (vinte) dias úteis**;

r)- (Para o item 6.18 da Análise Preliminar 18/2026)- Avaliar a implementação de medidas estruturais, como portarias controladas, barreiras físicas, vigilância ampliada, monitoramento por câmeras e/ou protocolos de identificação, de modo a garantir ambiente minimamente seguro na unidade hospitalar. Essas medidas não apenas reforçam a proteção dos profissionais, mas também asseguram conforto, privacidade e integridade aos usuários, aspectos indispensáveis para o adequado funcionamento de qualquer serviço de saúde. Prazo sugerido para atendimento: **120 (cento e vinte) dias úteis**;

s)- (Para o item 6.19 da Análise Preliminar 18/2026)- Promover a elaboração de plano de manutenção e adequação da infraestrutura predial do Hospital de Pequeno Porte de

Colméia, contemplando, no mínimo, a correção das infiltrações, recuperação de pisos, paredes, forros e revestimentos deteriorados, adequação da drenagem dos aparelhos de climatização, reparo das fissuras e rachaduras identificadas, regularização das instalações elétricas aparentes e adoção das medidas necessárias para garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e salubridade da edificação. Prazo sugerido para atendimento: **120 (cento e vinte) dias úteis**;

t)- **(Para o item 6.20 da Análise Preliminar 18/2026)**- Promover a adequações nos ambientes da cozinha e da lavanderia da unidade hospitalar, contemplando a realocação do botijão de gás para área externa apropriada e a avaliação da viabilidade de aquisição de secadora de roupas com capacidade compatível com a demanda do hospital, visando melhorar as condições de trabalho, a segurança ocupacional e o processamento dos enxovais hospitalares. Prazo sugerido para atendimento: **90 (noventa) dias úteis**;

u)- **(Para o item 6.21 da Análise Preliminar 18/2026)**- Promover a adequação estrutural e operacional da Central de Material Esterilizado (CME) mediante reorganização dos fluxos de processamento dos materiais, retiradas dos arquivos e demais objetos estranhos à atividade do setor, adoção de medidas que assegurem a segregação entre áreas suja, limpa e estéril, bem como realizar avaliação técnica acerca da viabilidade de recuperação ou substituição da autoclave atualmente inoperante, de forma a garantir condições adequadas de processamento e esterilização dos produtos para saúde utilizados pela unidade hospitalar. Prazo recomendado para atendimento: **90 (noventa) dias úteis**;

v)- **(Para o item 6.22 da Análise Preliminar 18/2026)**- Providenciar, com a maior brevidade, a contratação o execução de serviço de desinfestação por empresa especializada, com periodicidade adequada às características da unidade. Adicionalmente, é recomendável a implementação de plano contínuo de controle de pragas, com monitoramento regular, registro das ações e adoção de medidas preventivas, de modo a assegurar condições sanitárias compatíveis com a natureza dos serviços prestados. Prazo sugerido para atendimento: **20 (vinte) dias úteis**;

w)- **(Para o item 6.23 da Análise Preliminar 18/2026)**- Adotar providências visando à célere realização da limpeza e higienização das caixas d'água da unidade hospitalar, bem como à implementação de rotina periódica de manutenção preventiva dos reservatórios, preferencialmente mediante contratação de empresa especializada. Também se revela recomendável a realização periódica de análises da qualidade da água, com manutenção dos respectivos laudos e registros administrativos, de modo a assegurar condições adequadas de salubridade e segurança sanitária no ambiente hospitalar. Prazo sugerido para atendimento: **20 (vinte) dias úteis**;

x)- **(Para o item 6.24 da Análise Preliminar 18/2026)**- Adotar céleres providências para a regularização da situação predial junto ao Corpo de Bombeiros, implementando as adequações estruturais eventualmente exigidas e a instituição de um controle interno para monitorar prazos de vencimento de documentos obrigatórios. Prazo sugerido para atendimento: **a equipe de fiscalização não definiu prazo**;

y)- **(Para o item 6.25 da Análise Preliminar 18/2026)**- Elaborar e implementar um plano de ação para adequar a unidade às exigências da Vigilância Sanitária, contemplando eventuais reformas estruturais, aquisição de equipamentos, revisão de fluxos e protocolos e capacitação das equipes. Além de viabilizar a emissão do alvará, essas medidas contribuirão para reduzir riscos à saúde, elevar a qualidade do atendimento e assegurar a conformidade legal da instituição. Prazo sugerido para atendimento: **a equipe de fiscalização não definiu prazo**;

z)- **(Para o item 6.26 da Análise Preliminar 18/2026)**- Proceder à célere atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de modo a refletir com precisão sua estrutura física, força de trabalho, serviços ofertados, setores assistenciais e equipamentos disponíveis. Prazo sugerido para atendimento: **10 (dez) dias úteis**;

z.1)- **(Para o item 6.27 da Análise Preliminar 18/2026)**- Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos sistemáticos para identificar, monitorar e responder a demandas de natureza extraordinária por serviços de saúde, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população. Prazo sugerido para atendimento: **40 (quarenta) dias úteis**;

z.2)- **(Para o item 6.28 da Análise Preliminar 18/2026)**- Adotar as medidas elencadas no item 6.28 do presente trabalho, de modo a promover as adequadas prevenção e repressão ao assédio e à violência sexual. Prazo sugerido para atendimento: **40 (quarenta) dias úteis**;

z.3)- **(Para o item 6.29 da Análise Preliminar 18/2026)**- Reavaliar a organização do serviço social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a adequação dos processos de trabalho e das atribuições atualmente desempenhadas pela profissional responsável, de modo a assegurar disponibilidade compatível com as demandas do hospital, inclusive mediante definição de fluxos de acionamento, rotinas de atendimento e mecanismos de divulgação do serviço aos usuários. Prazo sugerido para atendimento: **60 (sessenta) dias úteis**;

6.11. A instrução Normativa TCE/TO de nº. 04/2019, estabelece que, realizada a fiscalização, a unidade técnica poderá solicitar a notificação do gestor, via sistema de comunicação oficial, a prestar informações, com prazo de resposta de **5 (cinco) dias**, sendo que, *in casu*, a equipe de fiscalização sugeriu a **formalização de instrumento de solução consensual (plano de ação ou termo de ajustamento de gestão)**.

6.12. Destarte, é possível atinar com essa quadra que se revela exequível assegurar a finalidade inicial desta fiscalização, que é calcada no objetivo **pedagógico e orientativo** e, desse modo, propiciar aos responsáveis, **ainda no âmbito consensual**, a adoção de providências concretas visando a correção dos achados detectados pela equipe designada pela Portaria de nº. **510/2026-TCE/TO** e assinalados nos itens **1 a 29** da Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento 4) e reproduzidos no item **6.4** deste despacho.

6.13. Por essas razões, entendo como possível a possibilidade de manutenção da tramitação como **Procedimento Apuratório Preliminar** e, ato contínuo, conceder aos responsáveis/jurisdicionados o pleno conhecimento dos fatos e dos apontamentos consignados na Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento **4**) e obter as informações sobre as soluções que serão adotadas e os respectivos prazos, por meio da apresentação de um **plano de ação**, descrevendo as providências que serão materializadas para a correção dos achados, os responsáveis por cada ação e os respectivos prazos.

6.14. Arrematando, impõe-se que o presente Procedimento Apuratório Preliminar-PAP de nº. **4145/2026**, seja remetido à **Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO** para **proceder à inclusão** do Senhor **Pedro Clésio Ribeiro** (CPF: 268.186.471-20) – Prefeito de Colméia-TO, no polo passivo deste Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), em cotejo com a previsão inserta nos §§§ 3º, 5º e 6º, todos do art. 178, do RITCE/TO.

6.15. Sendo concludente, vislumbro que o prazo de **5** (cinco) dias previsto na Instrução Normativa de nº. 04/2019, demonstra-se exíguo, razão pela qual flexibilizo o prazo contido no § 1º, do art. 6º, da IN_TCE/TO de nº. 04/2019, posto que a possibilidade de o Relator **relativizar** um prazo para cumprimento de diligência encontra guarida, inclusive, no § 2º, do art. 204 do RITCE/TO, razão pela qual, **neste caso concreto**, concederei o prazo previsto no § 1º, do art. 204, do RITCE/TO, qual seja: **15 (quinze) dias úteis**.

6.16. Por fim, não custa observar, ainda, que a utilização do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) encontra arrimo no art. 7º, § 1º, III, da Portaria de nº **903/2025** – TCETO, que possibilita a utilização do referido procedimento quando da seleção de informações sobre possíveis impropriedades, bem assim de informações recebidas por este Tribunal e, dessa forma, propiciar concretude a racionalização tanto da atuação desta Corte de Contas quanto das demandas de fiscalização não previstas no Plano Anual de Fiscalizações_PAF.

6.17. Diante do exposto, com amparo na motivação supra e com fundamento no art. 199, I e II do RITCE/TO e na IN-TCE/TO de nº. **04/2019**, **hei por bem**:

6.17.1. Primeiramente, determinar o envio deste Procedimento Apuratório Preliminar-PAP de nº. **4145/2026** à **Secretaria Geral das Sessões-SEGES** para que proceda à publicação do presente despacho no Boletim Oficial deste Sodalício, em cotejo com o art. 27, *caput*, da Lei 1.284/2001 e com os §§§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, da Instrução Normativa de nº. **01**, de 07 março de 2012, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se o cumprimento desta determinação;

6.17.2. **Em seguida**, determinar que a **Secretaria Geral das Sessões-SEGES** envie este Procedimento Apuratório Preliminar-PAP de nº. **4145/2026** à **Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO** para que adote as seguintes providências, a saber:

6.17.2.1. Proceda **à inclusão** do Senhor **Pedro Clésio Ribeiro** (CPF: 268.186.471-20) – Prefeito de Colméia-TO, no polo passivo deste Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), em cotejo com a previsão

inserta nos §§§ 3º, 5º e 6º, todos do art. 178, do RITCE/TO, na conformidade da motivação assinalada no **item 6.14** deste despacho;

6.17.3. Após, que a **Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO** encaminhe este Procedimento Preparatório Preliminar-PAP de nº. **4145/2026** para a **Divisão de Diligência-DILIG** desta Corte de Contas, integrante da estrutura da Coordenadoria do Cartório de Contas, para que proceda ao **envio**, por meio do SICOP, da Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento **5**) e deste Despacho de nº. **515/2026-Relt1** (evento **5**) visando à **INTIMAÇÃO PRELIMINAR** do Senhor **Pedro Clésio Ribeiro** (CPF: 268.186.471-20) – Prefeito de Colméia-TO e da Senhora **Jocirene Pinheiro Dias** (CPF: 025.036.961-39) – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Colméia-TO, responsável pela execução das ações da política pública de saúde municipal, para que, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, apresentem o **plano de ação** contendo os prazos de implementação estabelecidos no **subitem 9.1** da Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento **4**) e reproduzido pelo **item 6.10** deste despacho, contendo as medidas que serão adotadas, os responsáveis por cada ação e os prazos para cumprimento, visando corrigir os achados enumerados nos itens **1 a 29** da Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento **4**) e reproduzidos no item **6.4** deste Despacho de nº. **515/2026-Relt1** (evento **5**);

6.17.4. Configurada quaisquer das hipóteses do inciso **I**, do art. **32**, da Lei nº 1.284/2001, com a certificação no presente PAP (art. 32, parágrafo único, da LOTCE/TO), fica autorizado a proceder à **INTIMAÇÃO PRELIMINAR por edital**, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II, da Lei nº 1.284, de 2001 e art. 205, V, do RITCE/TO;

6.17.5. Esclarecer aos responsáveis que este Procedimento Apuratório Preliminar-PAP de nº. **4145/2026** tramita eletronicamente e encontra-se integralmente disponível para o acesso por intermédio do sistema e-Contas, visando subsidiar o encaminhamento dos documentos e das alegações comprobatórias das documentações aviadas;

6.17.6. **Por fim**, findo o prazo concedido para a apresentação do **plano de ação**, que a **Divisão de Diligência-DILIG** remeta este Procedimento Preparatório Preliminar-PAP de nº. **4145/2026** à **Coordenadoria de Auditorias Especiais/COAES** para manifestação sobre as alegações apresentadas e dos documentos comprobatórios, bem assim para que, apresentado o **plano de ação** e escoado o prazo a execução das medidas contidas no mesmo, a equipe designada pela Portaria de nº. **510/2026-TCE/TO** e subscritora da Análise Preliminar de nº. **18/2026** (evento **4**) possa examinar a necessidade e a conveniência de uma nova **visita in loco** ao **Hospital Municipal de Pequeno Porte** do Município de Colméia-TO visando verificar a implementação ou não das medidas corretivas, providência que, **acaso assim entenda a equipe técnica**, fica **desde já autorizada por este subscritor**.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 1ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 20 do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por:

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 20/07/2026 às 16:25:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **747594** e o código CRC C48951B

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.